

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) - POLÍCIA FEDERAL

CARGO 1: ADMINISTRADOR

Prova Discursiva

Aplicação: 29/06/2025

PADRÃO DE RESPOSTA

Conforme a Lei n.º 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Entre as modalidades de licitação, estão: pregão – modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; concorrência – modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto; concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor; leilão – modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; diálogo competitivo – modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentarem proposta final após o encerramento dos diálogos.

O processo de contratação direta compreende a inexigibilidade e a dispensa de licitação, que são casos que permitem à administração pública contratar sem a realização do procedimento licitatório (art. 72 da Lei n.º 14.133/2021). A inexigibilidade está voltada para os casos em que há inviabilidade da competição. A inexigibilidade está pautada na ausência de um dos pressupostos da licitação, são eles: lógico, jurídico e fático. A ausência de qualquer deles torna o procedimento licitatório inexigível e as hipóteses de inexigibilidades previstas pela lei são exemplificativas (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021). Na dispensa de licitação, a competição é possível, no entanto, a lei prevê que é desnecessária a sua realização. A lei fixa taxativamente as hipóteses de dispensa de licitação. A licitação será dispensável em razão de pequeno valor, em razão de situações excepcionais, em razão do objeto e em razão da pessoa (art. 75 da Lei n.º 14.133/2021).

O licitante ou contratado poderá ser responsabilizado de maneira administrativa ao realizar uma das seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155 da Lei n.º 14.133/2021).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não discorreu sobre os objetivos do processo licitatório ou o fez de maneira equivocada.

Conceito 1 – Discorreu sobre os objetivos do processo licitatório de maneira superficial e incompleta.

Conceito 2 – Discorreu sobre os objetivos do processo licitatório de maneira satisfatória.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não discorreu sobre as modalidades de licitação.

Conceito 1 – Descreveu corretamente apenas uma modalidade de licitação.

Conceito 2 – Descreveu corretamente duas modalidades de licitação.

Conceito 3 – Descreveu corretamente três modalidades de licitação.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não discorreu sobre a contratação direta e deixou de descrever os casos previstos em lei, ou o fez de maneira totalmente incorreta.

Conceito 1 – Discorreu sobre a contratação direta, mas não abordou os casos previstos em lei.

Conceito 2 – Discorreu sobre a contratação direta e abordou corretamente apenas uma das duas possibilidades de contratação direta ou abordou as duas possibilidades, mas o fez de maneira incorreta em relação a uma delas.

Conceito 3 – Discorreu sobre a contratação direta, abordando de maneira correta as duas possibilidades de contratação direta.

Quesito 2.4

Conceito 0 – Não citou nenhuma infração.

Conceito 1 – Citou apenas uma infração.

Conceito 2 – Citou apenas duas infrações.

Conceito 3 – Citou três ou mais infrações.